

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência:

**Chefe do Executivo Municipal**

Assunto:

Projeto de lei nº 12/2008 anexo a Mensagem nº 015/2008.

Autoriza o Município a assinar Convênio com a Cáritas Arquidiocesana de Vitória para repassar recursos doados pela Petrobrás ao Fundo Municipal da Infância e do Adolescente.

21.02.2008

DATA

PROCEDÊNCIA

433/2008

Nº PROTOCOLO

Nº MESTRE

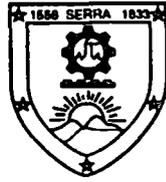
*[Signature]*  
PROTÓCOLISTA

### ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
EXP.	25.02.08						
RUS pd	25.02.08						
RUS	27.02.08						
Adm	21.05.08						
3244							

SANCCIONADO

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 433/2008

DATA 21 / 02 / 2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM Nº 015/2008

Serra, 28 de janeiro de 2008.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador ALOÍSIO FERREIRA SANTANA  
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal  
SERRA/ES

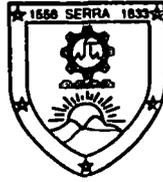
Senhor Presidente,

É do conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres pares, atuam em nosso Município instituições que prestam relevantes serviços na área de assistência social a pessoas carentes. Dentre elas, destacamos a Cáritas Arquidiocesana de Vitória, que atua em nosso Município, sempre visando aprimorar o atendimento às crianças e aos adolescentes carentes.

Assim, o Município firmou recentemente um convênio com a Petrobrás, visando receber a doação de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) para o Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, no intuito de que este faça o repasse de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para que a entidade Cáritas Arquidiocesana de Vitória realize o Projeto "Convivência Familiar e Comunitária: Direito Obrigatório" e utilize os outros R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em ações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento à criança e ao adolescente do Município da Serra.

O Projeto "Convivência Familiar e Comunitária: Direito Obrigatório", a ser desenvolvido pela Cáritas Arquidiocesana de Vitória, visa implantar o Núcleo de Defesa à Convivência Familiar e Comunitária que apoiará as entidades que atendem crianças e

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, Centro Serra/ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

adolescentes em regime de abrigo que são: a Fundação Educacional Monte Belo, a Fundação Metodista de Ação Social e Cultural, o Lar Batista Albertine Meador e a Associação "Lar Semente do Amor", além da própria Cáritas Arquidiocesana de Vitória.

Entendemos que o presente projeto é deveras importante, pois se trata de mais um instrumento na busca de enfrentar o desafio de romper com a situação da vulnerabilidade e risco social e pessoal por que passam inúmeras crianças atendidas pelos abrigos das entidades conveniadas com o Município.

Esclareço, finalmente, que o presente convênio foi aprovado pelo CONCASE – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – conforme resolução nº 001/2008, cuja cópia integra o processo administrativo nº. 992/2008.

Com esta intenção, faço chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, esperando vê-lo analisado e, se possível, aprovado por essa augusta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para ratificar-lhe protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI 141/2008**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR  
CONVÊNIO COM A CÂRITAS  
ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA PARA  
REPASSAR RECURSOS DOADOS PELA  
PETROBRÁS AO FUNDO MUNICIPAL DA  
INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade sem fins lucrativos CÂRITAS ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, para repassar subvenção social, por meio de convênio, no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para que seja desenvolvido o Projeto "Convivência Familiar e Comunitária: Direito Obrigatório", financiado pela Petrobrás através de doação ao Fundo Municipal da Infância e Juventude.

Art. 2º. A entidade beneficiada ficará no dever de apresentar relatórios circunstanciados à Secretaria Municipal de Promoção Social - SEPRON, contendo as metas alcançadas na realização do projeto.

Art. 3º. O Município da Serra, ao repassar a subvenção social mencionada no art. 1º desta lei não fica responsável, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização do projeto, bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais serão de inteira responsabilidade da aludida entidade.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social e à Auditoria Geral do Município fiscalizar a execução do convênio, acompanhando o cumprimento das obrigações previstas nesta lei e no convênio firmado, conforme Decreto nº 6131/2004.

Art. 5º. As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, 28 de janeiro de 2008.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal da Serra

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 933/2008

DATA 21 / 02 / 2008

*Do Sr. Presidente*  
*Em 21-02-2008*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Elio Carlos Pimentel  
Unidade de Protocolo e  
Arquivo Geral  
Mat. 85

*Do Sr. Presidente,*

*com conhecimento e concordância.*

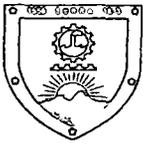
*[Handwritten signature]*

*21.02.08*

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Geraldo Estrogiano de Sousa Lima  
Superintendente Geral

*Do Sr. Presidente*  
*Ex. 21/02/08*  
*[Handwritten signature]*

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Aldo Ferreira Santana  
Presidente



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER Nº 01**

**PROCESSO 433/2008 PROJETO DE LEI Nº 11/2008 - ANEXO A MENSAGEM Nº 015/2008 - AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR CONVÊNIO COM A CARITAS ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA PARA REPASSAR RECURSOS DOADOS PELA PETROBRÁS AO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**PARECER DO RELATOR**

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos, que o projeto atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo. No que se reporta à INICIATIVA, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade.

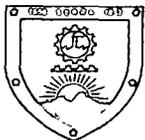
Tanto a iniciativa de projetos de tal conteúdo é prerrogativa do Executivo, que a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer a competência da Câmara Municipal para autorizar a concessão de auxílios e subvenções (inciso XVIII, do art. 99), bem como a implementar a fiscalização quanto à aplicação das subvenções (art. 190), *ipsis litteris*:

**“Art. 99º - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:**

**...**

**XVIII - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;**

**“Art. 190º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de administração direta e indireta dos seus Poderes constituídos, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle**



*interno de cada um dos Poderes.*

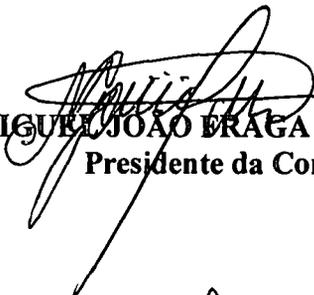
*Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigação de natureza pecuniária.*

  
**ANTONIO FERNANDES DE AQUINO**

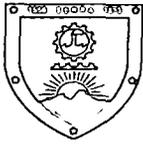
**Relator**

**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: DIREITO OBRIGATÓRIO, FINANCIADO PELA PETROBRÁS EM DOAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O VOTO DO RELATOR.**

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 19 de maio de 2008

  
**MIGUEL JOÃO BRAGA GONÇALVES**  
**Presidente da Comissão**

  
**JOÃO DE DEUS CORRÊA**  
**Membro**



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

### **PARECER Nº 02**

**PROCESSO 433/2008 PROJETO DE LEI Nº 11/2008 - ANEXO A MENSAGEM Nº 015/2008 - AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR CONVÊNIO COM A CARITAS ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA PARA REPASSAR RECURSOS DOADOS PELA PETROBRÁS AO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

### **PARECER DO RELATOR**

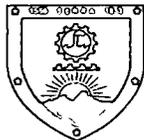
**O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.**

**Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas. Sabedores de que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade no que se refere a concessão de convênios com repasse de recursos financeiros, devidamente previstos na Lei orçamentária do Município e observados os ditames da Lei Orgânica Municipal e ao art. 66 do regimento Interno.**

**Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:**

...

**III – proposições referente a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou**



**indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;**

**JOÃO DE DEUS CORRÊA**  
**Membro – Relator**

**APÓS O PARECER DO RELATOR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELANTE INTERESSE PARA NOSSO MUNICÍPIO.**

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 19 de maio de 2008

*Sandra Gomes*  
**SANDRA REGINA BEZERRA GOMES**  
**Presidente da Comissão**

**ADELSON DADALTO**  
**Membro**